

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.638 - DE 28 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor do padrão de referência de que trata o artigo 33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores -, passa a ser de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério -, passa a ser de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 5.708,49 (cinco mil, setecentos e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) os proventos dos Inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores não amparados pelas Leis nº 2.636 e 2.637, de 04.05.90.

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta cruzeiros) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - A tabela de que trata o inciso I do artigo 24 da Lei nº 2.636, passa a vigorar com os coeficientes constantes do Anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

....

Art. 7º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de maio de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CELSO EMÍLIO MÜLLER,
p/ Secretário-Geral.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE</u>				
	A	B	C	D	E
01	1,0	1,10	1,20	1,30	1,45
02	1,25	1,375	1,50	1,625	1,8125
03	1,50	1,65	1,80	1,95	2,175
04	1,75	1,925	2,10	2,275	2,5375
05	2,0	2,20	2,40	2,60	2,90
06	2,25	2,475	2,70	2,925	3,2625
07	2,50	2,75	3,00	3,25	3,625
08	2,75	3,025	3,30	3,575	3,9875
09	3,0	3,30	3,60	3,90	4,350
10	4,0	4,40	4,80	5,20	5,80